



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Contratação de apresentação artística para a 60ª Festa da Melancia em Campo Mãe Luzia, Içara, promovida pela Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Içara.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Fundação Cultural de Içara (FCI) exerce papel fundamental na produção e organização dos eventos culturais da cidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural de Içara e o acesso democrático à cultura.
- 1.2. Considerando a relevância dessas ações para a valorização cultural, a integração comunitária e a promoção da cidadania, a atuação da Fundação Cultural de Içara configura-se como eixo estratégico da gestão pública, demandando investimentos contínuos e a contratação de serviços especializados para garantir a execução eficiente de suas atividades, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.
- 1.3. Entre os instrumentos adotados para alcançar esses objetivos está a valorização da produção agrícola local, como a Festa da Melancia, e o fomento da economia regional. A Festa da Melancia, realizada há mais de 50 anos, é um evento de grande importância cultural, social e econômica para a região. Tradicionalmente ocorrendo no início de janeiro, a festividade combina celebrações religiosas, com atividades que destacam a produção local de melancia, um dos principais produtos agrícolas da comunidade.
- 1.4. Promove a união dos moradores, fortalecendo os laços comunitários e preservando tradições transmitidas por gerações. Além disso, oferece diversas atrações, incluindo degustação gratuita de melancias vermelhas e amarelas, leilão da maior melancia, bailes, provas rurais e o "Pedal da Melancia", um passeio ciclístico que atrai participantes de diversas localidades.
- 1.5. Economicamente, o evento impulsiona a economia local ao atrair visitantes e turistas, gerando renda para os produtores de melancia e comerciantes da região. A Festa também serve como uma vitrine para a agricultura familiar, com a venda de produtos como milho e feijão, valorizando o trabalho dos agricultores locais.
- 1.6. A referida contratação visa atender o art. 1º da Lei Ordinária nº 4.251, de 9 de novembro de 2018 que estabelece alguns objetivos, a saber:

Art. 1º Fica criado o Vale das Melancias na comunidade do Campo Mãe Luzia - Içara/SC, com o intuito de:

- I - Incentivar a produção das diversas variedades de Melancias;
- II - Promover eventos ligados aos fazeres culturais da comunidade em torno da fruta, evidenciando sua tradição que fundamenta as manifestações socioculturais da comunidade;
- III - Desenvolver o turismo rural, devido o Vale das Melancias estar completamente numa região agrícola da cidade;
- IV - Gerar emprego e renda às famílias rurais, especialmente às famílias integradas às pequenas propriedades rurais da comunidade;
- V - Utilizar o potencial Turístico vinculado a tradicional Festa da Melancia.



- 1.7. Neste sentido, a municipalidade entende que a contratação de uma apresentação artística, disponibilizada gratuitamente para a comunidade, cria oportunidades que estimulem a participação ativa dos cidadãos nas atividades culturais e artísticas da cidade, proporcionando um ambiente inclusivo.
- 1.8. Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente artística, a necessidade da contratação relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito e a singularidade da expressão artística para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.
- 1.9. Sendo assim – e por não se enquadrar como serviço comum – a contratação pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 1.10. Como se vê, está configurada a inviabilidade de competição. O primeiro requisito para enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade encontra-se na profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona a contratação de “profissional do setor artístico”, e a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e por efeito autoriza a inexigibilidade.
- 1.11. O segundo requisito é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

- 1.12. Assim, o documento de exclusividade confere à Administração Pública a possibilidade de optar pela contratação direta do artista profissional, estabelecendo um vínculo contratual com ele. Alternativamente, a Administração pode buscar negociar com o empresário exclusivo do artista, caso este tenha um contrato de representação que o vincule. Essa abordagem permite à Administração se beneficiar da expertise do profissional artístico, garantindo a execução de serviços de qualidade dentro dos parâmetros legais e contratuais, ao mesmo tempo em que respeita as condições acordadas entre o artista e seu representante, assegurando o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no contrato de exclusividade.
- 1.13. O último requisito é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se o que transcreve o trecho da obra de Jacoby Fernandes:

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

- 1.14.** A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública constitui requisito fundamental para a contratação de artistas com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal consagração deverá ser devidamente comprovada por meio de documentos que evidenciem a notoriedade do artista, como matérias jornalísticas, reportagens televisivas, entrevistas, registros de apresentações anteriores, bem como dados de engajamento em plataformas virtuais, redes sociais, canais de vídeo e outras formas de exposição pública relevantes. Esses elementos demonstram o reconhecimento do artista pelo público ou pela crítica, conferindo legitimidade à contratação direta, quando aplicável.
- 1.15.** A contratação do Grupo Garotos de Ouro e do Grupo Sorriso Lindo é plenamente justificada pela sua consagração na opinião pública e pela relevância contínua no cenário musical brasileiro.

1.15.1. GAROTOS DE OURO;

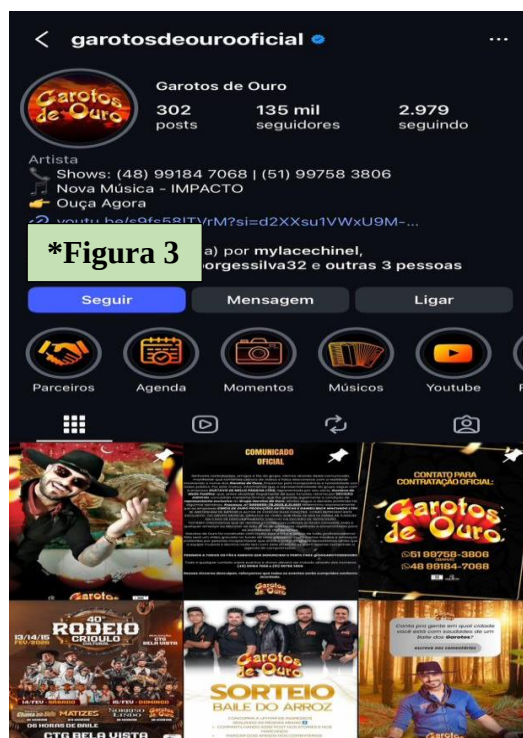
- 1.15.1.1.** O Grupo Musical Garotos de Ouro atua há mais de **50 anos** na difusão da cultura da **música gaúcha tradicionalista**, levando sua arte aos mais diversos palcos do Brasil e do exterior. Com trajetória consolidada e reconhecida pelo público, o grupo Garotos de Ouro segue conquistando novos públicos, e sua música continua a ecoar, celebrando o tradicionalismo e a força da cultura do Rio Grande do Sul.



Garotos de Ouro: mais de 50 anos de história

O sonho de dois irmãos que se transformou em um aspecto musical.

© Edson Silva fevereiro 25, 2025 11:48 Destques, Grupos musicais, Tradicionalismo



*[1] NSC total. Sucesso da Banda Gaúcha Garotos de Ouro pelo Brasil. <https://www.nsc total.com.br/noticias/garotos-de-ouro-conheca-banda-gaucha-sucesso-pelo-brasil>.

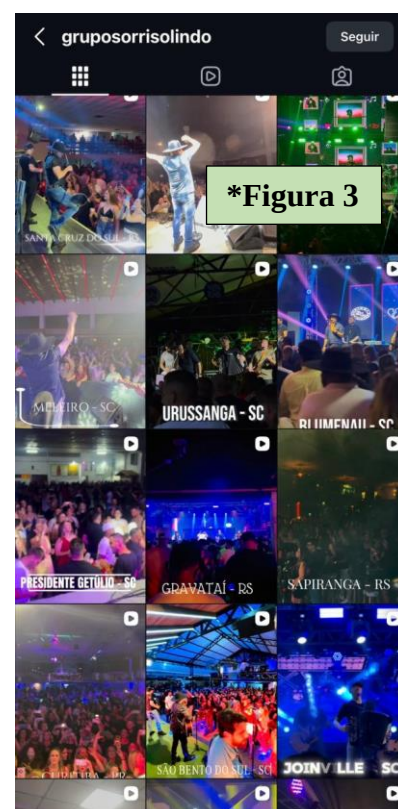
*[2] Grupo Planalto de Comunicação. 50 anos de história. <https://rdplanalto.com/garotos-de-ouro-mais-de-50-de-historia/>.

*[3] Instagram. Garotos de Ouro. <https://www.instagram.com/garotosdeourooficial?igsh=dWR4ZWphY3llNmVs>.



1.15.2. GRUPO SORRISO LINDO;

1.15.2.1. Com mais de 10 anos de trajetória artística e marca consolidada no mercado musical, o grupo Sorriso Lindo possui histórico consistente de apresentações em importantes municípios dos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, incluindo Santa Cruz do Sul/RS, Gravataí/RS, Sapiranga/RS, Urussanga/SC, Meleiro/SC, Blumenau/SC e Presidente Getúlio/SC. O projeto artístico também registra expressiva repercussão digital, com músicas que ultrapassam a marca de 10 milhões de visualizações nas plataformas de streaming e compartilhamento de conteúdo.



- *[1] Instagram. **Sorriso** **Lindo.**
<https://www.instagram.com/gruposorrisolindo?igsh=dnRib2lhHpsOTN0>
- *[2] Instagram. **Sorriso** **Lindo.**
<https://www.instagram.com/gruposorrisolindo?igsh=dnRib2lhHpsOTN0>
- *[3] Instagram. **Sorriso** **Lindo.**
<https://www.instagram.com/gruposorrisolindo?igsh=dnRib2lhHpsOTN0>



- 1.16.** A seleção das apresentações dos artistas baseia-se em critérios objetivos, tais como reconhecimento perante o público, participação em eventos de relevância regional e aderência à proposta cultural. Adicionalmente, os referidos profissionais demonstram domínio técnico nas áreas de interpretação, composição, performance e expressão artística, o que assegura qualidade nas apresentações, promovendo conexão efetiva com o público e contribuindo para o êxito do evento.
- 1.17.** Dessa forma, a realização da Festa da Melancia, por meio de contratações que assegurem a qualidade artística, está diretamente alinhada aos objetivos institucionais da Fundação Cultural do Município de Içara, promovendo: (I) valorização da identidade cultural regional; (II) fomento ao lazer e à participação comunitária; (III) estímulo ao turismo cultural; (IV) fortalecimento do desenvolvimento econômico local; e (V) promoção da inclusão social e da educação patrimonial.

I. Valorização da Identidade Cultural Regional

A Festa da Melancia atua para resgatar e divulgar as tradições e o valor da produção agrícola local, que é parte intrínseca da identidade e história de Içara, utilizando expressões como gastronomia, artesanato e manifestações culturais ligadas ao campo como meios de afirmação cultural e fortalecimento da memória coletiva.

II. Promoção do Lazer e da Participação Comunitária

A festa é uma ação de lazer público e de mobilização social. Demonstra que a comunidade é envolvida, reforçando o aspecto de inclusão cultural e pertencimento social por meio da ocupação dos espaços públicos com atividades culturais diversas.

III. Estímulo ao Turismo Cultural

A Festa da Melancia projeta a cidade para além do âmbito local, atrai visitantes e amplia a visibilidade de Içara como destino de interesse cultural e gastronômico, conectando diretamente cultura, produção local e turismo.

IV. Desenvolvimento Econômico Local

Este evento impacta positivamente a economia da cidade. Destaca o aquecimento de setores como comércio, hotelaria e alimentação durante o evento, além da promoção da economia criativa e da agricultura familiar, beneficiando produtores rurais, feirantes, artesãos e empreendedores locais.

V. Inclusão Social e Educação Patrimonial

O evento se articula com escolas, associações e coletivos culturais para transmitir conhecimento sobre a importância da produção agrícola e as origens de Içara às novas gerações, e promover respeito à diversidade, sendo um espaço de educação cultural e formação cidadã.

- 1.18.** Neste sentido, a municipalidade entende que a contratação de apresentação artística, disponibilizada gratuitamente para a comunidade, cria oportunidades que estimulem a participação ativa dos cidadãos nas atividades culturais e artísticas da cidade, proporcionando um ambiente inclusivo.
- 1.19.** Desta forma, o serviço da referida contratação será norteada pelo enquadramento legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.



2. APROVAÇÃO E ASSINATURA

2.1. A justificativa foi aprovada e assinada pelo Integrante Técnico e Requisitante e pela autoridade competente, conforme lista abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Salete Goulart Matos
Matricula: 1532

INTEGRANTE REQUISITANTE

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

AUTORIDADE COMPETENTE

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

Içara-SC, 06 de janeiro de 2026